

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE

Arraial do Cabo, 10 de Junho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo **Ângelo de Macedo Alves**

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de per si, podemos salientar o seguinte:

PL 034/22 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse* local, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a
estadual no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 034/2022, veícula conteúdo de relevância para o Município. Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta.

No entanto, vale observar que o art. 1° e o art. 5°, mostram-se inviáveis por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF/88), uma vez que, ao impor conduta administrativa ao Poder Executivo, no sentido de instituir e integrar o calendário oficial a <u>Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo</u>, atribui obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria.

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela, em que pese de nítido interesse local, invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa na medida em que determina que o objeto do texto em análise seja instituido no calendário oficial.

Pelos motivos acima expostos, esta Procuradoria encaminha os autos ao Gabinete e <u>OPINA</u> pelo <u>VETO total</u> do Projeto de Lei nº 034/2022, reconhecendo que o objetivo pretendido no art. 1º e no art. 5º, não amoldam-se aos contornos jurídicos.

Marcelo Magho Félix dos Santos Prefeito Municipal